



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.491/21**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei Complementar nº 195/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Altera a redação da Lei Complementar nº 006, de 02 de janeiro de 2020, que estabelece a nova Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município – PGM e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A presente lei altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 006, de 2020, que estabelece a nova Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Complementar nº 006, de 2020, passa a contar com três parágrafos adicionais, convertido o atual parágrafo único em parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....**  
**§1º. No gabinete do Procurador-Geral funcionarão os setores: Assessoria Técnica; Centro de Estudos Jurídicos; Núcleo Estratégico para Resultados de Inteligência.**  
**§2º. As atribuições referidas no parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo Gabinete do Procurador Geral para quaisquer das Gerências Especializadas.**  
**§3º. Uma das vagas já existentes de Assessoria Técnica poderá ser destinada para assessoria de cálculos, Precatórios e RPVs, e será ocupada, mediante designação do Procurador Geral, por Assessor Técnico do Gabinete do Procurador Geral preferencialmente com formação contábil ou com formação jurídica e certificações em áreas de cálculo, sendo responsável pelos atos que competem à PGM para a liquidação e processamento de requisições de pequeno valor (RPV), liquidação e inscrição em orçamento de precatórios, bem como para a realização de cálculos demandados pelos setores da PGM, na forma de regulamentação por Portaria do Procurador Geral.”(NR).**

**Art. 3º** - Fica o parágrafo 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 006, de 2020, acrescido de um inciso XI, com a seguinte redação:

**“Art.7º.....**  
**§3º.....**  
**XI - liquidação e processamento de requisições de pequeno valor, liquidação e inscrição em orçamento de precatórios, e a realização de cálculos demandados pelos setores da PGM, na forma de regulamentação por Portaria.”(NR).**

**Art. 4º** - Fica incluído como ANEXO III da Lei Complementar nº 006, de 2020, a relação de pontuação de produtividade da Assessoria Técnica e Corregedoria, previstas no art. 55, §2º da Lei Complementar nº 006, de 2020:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

<b>Atividades</b>	<b>Pontos</b>
Assessoramento Técnico nas diligências em emissão de Pareceres, Opínamentos, Votos e Cálculos do Município (inclusive para impugnação de execuções contra o Município).	8
Digitação e conferência de projetos de lei, decretos, contratos, convênios e instrumentos congêneres.	6
Digitação e conferência de minuta de ofício e portaria.	4
Diligências e Determinações na organização do processamento de RPVs e Precatórios.	4
Diligências e Determinações na organização de intimações e citações, distribuições das intimações para as Gerências e/ou Procuradores.	4
Pesquisa de legislação e jurisprudência	4

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 006, de 2020, passando a constar:

**“Art. 8º. Compete à Subprocuradoria-Geral:**

**I - Auxiliar a Procuradoria Geral, quando necessário, para agilizar o fluxo de informações entre a PGM e as demais Secretarias do Município;”(NR)**

**Art. 6º** - Ficam revogados todos os dispositivos legais que deferem ao cargo de Subprocurador o poder de substituição automática do Procurador Geral, cabendo a escolha do substituto a ato discricionário do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 006, de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 18 .....  
§1º. Na data da publicação desta Lei Complementar, fica estabelecido o número de até 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.”(NR)**

**Art. 8º** - A Lei Complementar nº 006, de 2020, passa a contar com um artigo 23-A com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**“Art. 23-A. Para as posses, nomeações e entradas em exercício ocorridas a partir da aprovação desta Lei, o cargo de Procurador Municipal observará a dedicação exclusiva, em regime de 40 (quarenta) horas, e ainda as regras abaixo:**

**I - A expressão dedicação exclusiva, para os termos desta lei, significa a vedação ao exercício da advocacia privada.**

**II - Mantém-se a permissão de atividade em uma função de magistério.(NR)**

**III – Fica mantida a tabela de subsídios do Anexo I da Lei Complementar 006/2020 para os Procuradores que forem nomeados a partir da vigência desta Lei. (NR)**

**§1º. As disposições supra constituem o regime jurídico dos servidores nomeados a partir da vigência desta Lei, considerando que a posse pressupõe aceitação e adesão às condições estatutárias ora impostas quanto à jornada, sistema de dedicação exclusiva e demais aspectos tratados neste artigo. (NR)**

**§2º. Salvo disposição em contrário, fica vedado invocar isonomia ou equiparação quanto a Procuradores que estiverem sob o influxo do regime jurídico anterior, nos termos da Súmula Vinculante nº 37 do STF.”(NR)**

**Art. 9º - O art. 22 da Lei Complementar 006, de 2020, passa a ter o § 1º alterado passando a contar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do *caput* e do §2º:**

**“Art. 22.....**

**§1º. A tabela de subsídios do ANEXO I está fixada para jornada de 30 (trinta) horas semanais para os atuais procuradores em exercício, observado o art. 23-A.”(NR)**

**Art. 10 - À Lei Complementar 006/2020 fica acrescida de um TÍTULO adicional, numerado como TÍTULO XI, contendo um artigo 51-A, passando o atual título XI a ser grafado como TÍTULO XII, com a seguinte redação:**

**“TÍTULO XI**

**DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 51-A. A Procuradoria Geral do Município manterá Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito Municipal, a ser regulamentado por Decreto.**

**§1º. A seleção dos estagiários de pós-graduação será mediante processo simplificado público, na forma de Portaria regulamentadora do Procurador Geral.**

**§2º. Os Estagiários de Pós-Graduação receberão bolsa-auxílio mensal, de acordo com a categoria ocupada pelo beneficiário:**

**a) egressos de curso de Graduação há no máximo 05 (cinco) anos: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).**

**b) matriculados em Cursos de Especialização: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

**c) matriculados em Cursos de Mestrado: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).**

**d) matriculados em cursos de Doutorado e Pós-Doutorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**§3º. O programa de estágio não gera vínculo com o município, não implicando em cargo ou emprego público de qualquer espécie.**

**§4º. O Município arcará com o seguro de acidentes pessoais para os estagiários.**

**§5º. O prazo de cada Bolsa do Programa será 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, sendo vedada a participação em novo processo seletivo.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§6º. O estagiário matriculado em cursos de pós-graduação, na forma das alíneas "b", "c" e "d" do §3º, caso conclua tais cursos no decorrer do estágio, poderão concluir o restante do prazo do estágio, inclusive a possibilidade de prorrogação prevista no parágrafo anterior.**

**§7º. Serão disponibilizadas até 25 (vinte e cinco) bolsas de estágio no total, ocupadas paulatinamente da seguinte forma:**

**I - até 10 (dez) vagas de estágio de pós-graduação ocupadas a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022;**

**II - até 20 (vinte) vagas de estágio de pós-graduação ocupadas a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;**

**III - até 25 (vinte e cinco) vagas de estagiários de pós-graduação ocupadas a partir de 1º de janeiro de 2024."(NR)**

**Art. 11** - Os artigos 2º, 8º, 9º e 10 desta Lei, ainda que não impliquem em aumento de despesa, somente entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, evitando-se conflito aparente de normas com a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 21 de Dezembro de 2021.

Davi Esmael de Almeida  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain  
**2º SECRETÁRIO**

Leandro Piquet Bastos  
**3º SECRETÁRIO**

